



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Ene Garcês, 2413 - Bairro Aeroporto
69.304-000 - Boa Vista/RR - Fone (095)621-3108 - FAX (095)621-
3101



Resolução nº. 022/2006-CUni

Altera o Art. 89 e seu Parágrafo Único do Regimento Geral - UFRR, e da nova redação.

O REITOR, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em reunião extraordinária no dia 20 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o Art. 89 e seu Parágrafo único do Regimento Geral da UFRR, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 89º. Respeitado o limite mínimo de frequência estabelecido no Parágrafo único do Art. 86, será aprovado na disciplina, módulo ou matriz o aluno que obtiver Média Anual Simples – MAS, igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero)”.

Parágrafo Único. Os alunos que não obtiverem a média mínima de que trata o Caput, serão submetidos a processo de recuperação na forma estabelecida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

Art. 2º Revoga o Art. 90 do Regimento Geral.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista-RR, 20 de dezembro de 2006 .

Prof. Dr. Roberto Ramos Santos
Reitor